
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 016/2017**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução por preço unitário dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 720+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e Alvorada/TO, considerando as etapas da manutenção: preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios de cruzamentos, pátios de cargas e demais pátios do trecho.**PROCESSO Nº:** 51402.163139/2016-47**IMPUGNANTE:** Konquista Construtora LTDA.**I. DAS PRELIMINARES**

1. A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 25 de agosto de 2017, página 118, referente ao certame de que trata o Edital nº 016/2017.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

2. Insurge a impugnante acerca de supostas “*inconsistências apresentadas no relatório de orçamento e quantitativos apresentados por esta administração estamos solicitando impugnação do edital até que seja esclarecidos em seu cadernos de perguntas e respostas*” (in verbis).

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

3. A impugnação apresentada pela empresa não faz jus ao contido no item 6.1 do Edital, vez que apresentou questionamentos anexos à impugnação, não oportunizando a administração a apresentar os devidos esclarecimentos antes do exercício do instituto da impugnação.

4. Considerando a ausência de alegações apresentadas pela Impugnante em sua peça que fundamentem eventual acatamento da impugnação, bem como pelo fato de que os questionamentos foram submetidos ao crivo da área demandante dos serviços (SUGOF) e da área responsável pela elaboração do orçamento (SUPRO), que gerou o 1º Caderno de Perguntas e Respostas, esta Pregoeira entende não ser pertinente sequer a apresentação da impugnação rasa e desprovida de motivação.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme acima demonstrado.

Brasília, 05 de setembro de 2017.

MARIA CECILIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Pregoeira Oficial
Portaria nº 112/2017